



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 56-57
Data: 24/05/2019 - Edição: 1763

Jornal: _____ - Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.405/2019, de 22 de maio de 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA), vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capitão Leônidas Marques.

Parágrafo Único - A coordenação do serviço de que trata o *caput* deste artigo será exercido por profissional da área Médico-Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º - O registro das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Inspeção e Fiscalização Municipal dar-se-á por meio de requerimento protocolado junto ao Município e instruído com os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Cabe às pessoas físicas e jurídicas produtoras e/ou comercializantes de produtos, subprodutos e derivados de origem animal, em âmbito local, o cumprimento das disposições e das regras pertinentes, estabelecidas nesta Lei, em seus regulamentos e nas demais normas aplicáveis para o Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 4º - Ao Município de Capitão Leônidas Marques, com seu poder de polícia sanitária e administrativa, é assegurado o livre acesso, por sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e por qualquer outro órgão público municipal da Administração Direta ou Indireta, aos locais que contenham produtos, subprodutos e derivados de origem animal.

Art. 5º - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) será orientado pelos princípios da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito aos acordos e tratados pactuados pela República Federativa do Brasil de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização e a simplificação de processos e procedimentos de inspeção e de fiscalização, que poderão ser alterados pelo Sistema de Inspeção Municipal, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 6º - Para fins desta lei, fica definido como empreendimento de pequeno porte aquele que cumpra, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - utilize mão de obra predominantemente de sua própria família;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

II - a área útil construída do estabelecimento destinada ao processamento de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - o volume anual de produção não exceda a:

- a) 300 dúzias de ovos/Dia;
- b) 500 quilos de mel/Ano;
- c) 2.500 aves abatidas/Ano;
- d) 90.000 litros de leite/Ano.
- e) 300 quilos de produtos cárneos por semana.

Art. 7º - Ao Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) compete:

I - Regulamentar e normatizar:

- a) A implementação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de Produtos de Origem Animal;
- b) O transporte de produtos de origem animal “in natura” ou já industrializados e/ ou beneficiados;
- c) A embalagem e a rotulagem de Produtos de Origem Animal.

II - A execução da inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal.

III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos Produtos de Origem Animal.

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

V - Colaborar, quando necessário, com as entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), será formado por equipe multidisciplinar, composto pelos seguintes membros;

I - um (1) representante do SIM/POA;

II - um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um (1) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente com formação ou no exercício de função relativa a área ambiental.

Parágrafo Único – São atribuições da equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo:

a) Auxiliar o serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) na elaboração das normas e regulamentos;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- b) Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e de rotulagem de produtos de origem animal;
- d) Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

Art. 9º - A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

Art. 10 - Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzem matéria-prima, industrializem, manipulem, distribuem e comercializem produtos de origem animal que estejam submetidos à fiscalização Estadual e Federal.

Art. 11 - Os Regulamentos Técnicos para a comercialização serão por meio de Instruções Normativas para cada tipo de produto de origem animal e serão elaborados pela equipe multidisciplinar que trata o artigo 8º, devendo ser submetidos para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A regulamentação deverá ser criada com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural local, observando compulsoriamente o exigido pela Legislação Federal e Estadual.

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Ato Administrativo próprio.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei Municipal n.º 754/97 e suas regulamentações.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2019.


CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal